LEI MUNICIPAL N° 215/2003
Data: 16 de dezembro de 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DA SAÚDE QUE TRABALHAM NO PRONTO-ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação a ser paga mensalmente, entre dez à sessenta por cento sobre o vencimento padrão, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – a gratificação instituída na presente Lei, se dá em face das características diferenciadas das atividades desenvolvidas na área de Pronto-Atendimento, podendo ser concedida aos seguintes servidores de carreira:
I – Médico;
II – Enfermeiro;
III – Técnico de Enfermagem;
IV – Auxiliar de Enfermagem;

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores, sendo devida apenas enquanto perdurarem as condições extraordinárias do serviço e estiverem os servidores nele lotados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta da seguinte rubrica:

18.00 – Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2004.

Itapoá (SC), 16 de dezembro de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal